

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

(Portaria n° 229/2021- GCG, publicada em DOE n° 1614 de 13 de Julho de 2021)

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 14/2021

Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXOS

- A. Tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação
- B. Tabela de carga de incêndio relativa à altura de armazenamento (depósitos)
- C. Método de cálculo determinístico para levantamento da carga de incêndio específica
- D. Método de planilha para cálculo da carga de incêndio

1 OBJETIVO

Estabelecer valores característicos de carga de incêndio nas edificações e áreas de risco, conforme a ocupação e uso específico.

2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações e áreas de risco para classificação do risco e determinação do nível de exigência das medidas de segurança contra incêndio, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergências das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica 14 CBPMESP - Carga Incêndio nas edificações e áreas de risco

NBR 14432 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações - Procedimento

Liga Federal de Combate a Incêndio da Áustria. TRVB – 126. 1987.

Despacho nº2074/2009 do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil de Portugal.

Real Decreto nº 2267/2004 da Espanha

European Committee for Standardization. Eurocode 1 – ENV.

4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

- **4.1.** Carga de incêndio: é a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive os revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos;
- **4.2.** Carga de incêndio específica: é o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m²);
- **4.3. Método de cálculo probabilístico:** é o método de cálculo baseado em resultados estatísticos do tipo de atividade exercida na edificação em estudo;
- **4.4. Método de cálculo determinístico:** é o método de cálculo baseado no prévio conhecimento da quantidade e qualidade de materiais existentes na edificação em estudo.

5 PROCEDIMENTOS

Em regra, para determinação da carga de incêndio específica das edificações, aplicam-se as tabelas constantes dos Anexos A e B (métodos probabilísticos).

- **5.1.** Para edificações destinadas a explosivos (Grupo "L") e ocupações especiais (Grupo "M"), aplica-se a metodologia constante do Anexo C (método determinístico).
- **5.2.** Ocupações não listadas nas tabelas dos Anexos A e B podem ter os valores da carga de incêndio específica determinados por similaridade. Admite-se também a similaridade entre as edificações comerciais (Grupo "C") e industriais (Grupo "I").
- **5.3.** As ocupações do Grupo "J" devem adotar obrigatoriamente a tabela relativa à altura de armazenagem constante do Anexo B.
- **5.4.** O levantamento da carga de incêndio específica constante do Anexo C deve ser realizado em módulos de, no máximo, 1000 m² de área de piso considerado para o cálculo. Módulos maiores de 1000 m² podem ser utilizados quando o espaço analisado possuir materiais combustíveis com potenciais caloríficos semelhantes e uniformemente distribuídos.
- **5.5.** A carga de incêndio específica do piso analisado deve ser tomada como sendo a média entre os **2** módulos de maior valor.
- **5.6.** Considerar para o cálculo: 1 kg (um quilograma) de madeira equivale a 19,0 megajoules (MJ); 1 caloria equivale a 4,185 joules (J); e 1 BTU equivale a 252 calorias (cal).

Anexo A

Tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação

Para a classificação detalhada das ocupações (Divisão), consultar a Tabela 1 da IT-01 – Parte 2.

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (qfi) em MJ/m²
	Alojamentos estudantis	A-3	300
Residencial	Apartamentos	A-2	300
	Casas térreas ou sobrados	A-1	300
	Pensionatos	A-3	300
	Hotéis	B-1	500
Serviços de hospedagem	Motéis	B-1	500
	Apart-hotéis	B-2	500
	Açougue	C-1	40
	Animais ("pet shop")	C-2	600
	Antiguidades	C-2	700
	Aparelhos eletrodomésticos	C-1	300
	Aparelhos eletrônicos	C-2	400
	Armarinhos	C-2	700
	Armas	C-1	300
	Artigos de bijuteria, metal ou vidro	C-1	300
	Artigos de cera	C-2	2100
	Artigos de couro, borracha, esportivos	C-2	800
	Automóveis	C-1	200
	Bebidas destiladas	C-2	500
	Brinquedos	C-2	500
	Calçados	C-2	500
	Couro, artigos de	C-2	700
	Drogarias (incluindo depósitos)	C-2	1000
	Esportes, artigos de	C-2	800
Commentation with the India	Ferragens	C-1	300
Comercial varejista, Loja Ver item 5.2	Floricultura	C-1	80
ver item 5.2	Galeria de quadros	C-1	200
	Joalheria	C-1	300
	Livrarias	C-2	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras (shoppings)	C-2/C-3	800
	Materiais de construção	C-2	800
	Máquinas de costura ou de escritório	C-1	300
	Materiais fotográficos	C-1	300
	Móveis	C-2	400
	Papelarias	C-2	700
	Perfumarias	C-2	400
	Produtos têxteis	C-2	600
	Relojoarias	C-2	500
	Supermercados (vendas)	C-2	500
	Tapetes	C-2	800
	Tintas e vernizes	C-2	1000
	Verduras frescas	C-1	200
	Vinhos	C-1	200
	Vulcanização	C-2	1000

Anexo A

Tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação (cont.)

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (qfi) em MJ/m²	
	Agências bancárias	D-2	300	
	Agências de correios	D-1	400	
	Centrais telefônicas	D-1	200	
	Cabeleireiros	D-1	200	
	Copiadora	D-1	400	
	Encadernadoras	D-1	1000	
Serviços profissionais,	Escritórios	D-1	700	
pessoais e técnicos	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	D-1	300	
·	Laboratórios químicos	D-4	500	
	Laboratórios (outros)	D-4	300	
	Lavanderias	D-3	300	
	Oficinas elétricas	D-3	600	
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	D-3	200	
	Pinturas	D-3	500	
	Processamentos de dados	D-1	400	
	Academias de ginástica e similares	E-3	300	
Educacional e cultura	Pré-escolas e similares	E-5	300	
física	Creches e similares	E-5	300	
	Escolas em geral	E-1/E-2/E-4/E-6	300	
	Bibliotecas	F-1	2000	
	Cinemas, teatros e similares	F-5	600	
	Circos e assemelhados	F-7	500	
	Centros esportivos e de exibição	F-3	150	
	Salões de festa (buffet), restaurantes dançantes,	1 3	130	
	clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo,	F-6	600	
	boliche e assemelhados			
Locais de reunião de	Estações e terminais de passageiros	F-4	200	
Público	Exposições	F-10	Adotar Anexo B ou C	
_ =====================================	Igrejas e templos	F-2	200	
	Lan house, jogos eletrônicos	F-6	450	
	Museus	F-1	300	
	Padarias comerciais	F-8	300	
	Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Cafés,	7.0	•••	
	Refeitórios, Cantinas e assemelhados	F-8	300	
	Boates, casas noturnas, danceterias, discotecas e	D 11	600	
	assemelhados	F-11	600	
Sarriage automatives a	Estacionamentos	G-1/G-2	200	
Serviços automotivos e assemelhados	Oficinas de conserto de veículos e manutenção	G-4	300	
assementados	Postos de abastecimentos (tanque enterrado)	G-3	300	
	Hangares	G -5	200	
	Asilos	H-2	350	
Complete de 1-2-4-1-1	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos	H-6	250	
Serviços de saúde e	Hospitais em geral	H-1/H-3	300	
Institucionais	Presídios e similares	H-5	200	
	Quartéis e similares	H-4	450	
	Veterinárias	H-1	300	
	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	I-2	400	
	Acessórios para automóveis	I-1	300	
*Industrial *Ver item 5.2	Acetileno	I-2	700	
	Alimentação (alimentos)	I-2	800	
	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	I-1	40	
	Artigos de borracha, coriça, couro, feltro, espuma	I-2	600	
	- 11000 de corracia, corrça, coaro, reino, espaina		030	

Anexo A

Tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação (cont.)

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (qfi) em MJ/m²
	Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas	I-1	200
	Artigos de bijuteria	I-1	200
	Artigos de cera	I-2	1000
	Artigos de gesso	I-1	80
	Artigos de madeira em geral	I-2	800
	Artigos de madeira, impregnação	I-3	3000
	Artigos de mármore	I-1	40
	Artigos de metal, forjados	I-1	80
	Artigos de metal, fresados	I-1	200
	Artigos de peles	I-2	500
	Artigos de plásticos em geral	I-2	1000
	Artigos de tabaco	I-1	200
	Artigos de vidro	I-1	80
	Asfalto, manipulação de	I-2	800
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	I-1	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	I-2	500
	Aviões	I-2	600
	Balanças	I-1	300
	Barcos de madeira ou de plástico	I-2	600
	Barcos de metal	I-2	600
	Baterias/Acumuladores	I-2	800
	Bebidas destilada	I-2	500
	Bebidas não alcoólicas	I-1	80
Industrial *Ver item 5.2	Bicicletas	I-1	200
	Brinquedos	I-2	500
	Café (inclusive torrefação)	I-2	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	I-2	1000
	Calçados	I-2	600
	Carpintarias e marcenarias	I-2	800
	Cera de polimento	I-3	2000
	Cerâmica	I-1	200
	Cereais	I-3	1700
	Cervejarias	I-1	80
	Chapas de aglomerado ou compensado	I-1	300
	Chocolate	I-2	400
	Cimento	I-1	40
	Cobertores, tapetes	I-2	600
	Colas	I-2	800
	Colchões (exceto espuma)	I-2	500
	Condimentos, conservas	I-1	40
	Confeitarias	I-2	400
	Congelados	I-2	800
	Cortiça, artigos de	I-2	600
	Couro, curtume	I-2	700
	Couro sintético	I-2	1000
	Defumados	I-1	200
	Discos de música	I-2	600
		I-2	800
	Doces	1-2	000

Anexo A

Tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação (cont.)

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (qfi) em MJ/m²
	Espumas	I-3	3000
	Estaleiros	I-2	700
	Farinhas	I-3	2000
	Feltros	I-2	600
	Fermentos	I-2	800
	Ferragens	I-1	300
	Fiações	I-2	600
	Fibras sintéticas	I-1	300
	Fios elétricos	I-1	300
	Flores artificiais	I-1	300
	Fornos de secagem com grade de madeira	I-2	1000
	Forragem	I-3	2000
	Frigoríficos	I-3	2000
	Fundições de metal	I-1	40
	Galpões de secagem com grade de madeira	I-2	400
	Galvanoplastia	I-1	200
	Geladeiras	I-2	1000
	Gelatinas	I-2	800
	Gesso	I-1	80
	Gorduras comestíveis	I-2	1000
	Gráficas (empacotamento)	I-3	2000
	Gráficas (produção)	I-2	400
	Guarda-chuvas	I-1	300
Industrial *Ver item 5.2	Instrumentos musicais	I-2	600
	Janelas e portas de madeira	I-2	800
	Joias	I-1	200
	Laboratórios farmacêuticos	I-1	300
	Laboratórios químicos	I-2	500
	Lápis	I-2	600
	Lâmpadas	I-1	40
	Latas metálicas, sem embalagem	I-1	100
	Laticínios	I-1	200
	Malas, fábrica	I-2	1000
	Malharias	I-1	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	I-1	300
	Massas alimentícias	I-2	1000
	Mastiques	I-2	1000
	Matadouro	I-1	40
	Materiais sintéticos	I-3	2000
	Materiais usados, tratamento de	I-3	3400
	Metalúrgica	I-1	200
	Montagens de automóveis	I-1	300
	Motocicletas	I-1	300
	Motores elétricos	I-1	300
	Móveis	I-2	600
	Olarias	I-1	100
	Óleos comestíveis e óleos em geral	I-2	1000
	Padarias industriais	I-2	1000

Anexo A

Tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação (cont.)

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (qfi) em MJ/m²
	Papelões betuminados	I-3	2000
	Papelões ondulados	I-2	800
	Pedras	I-1	60
	Perfumes I-1		300
	Pneus I-2		700
	Produtos adesivos I-2		1000
	Produtos de adubo químico I-1		200
	Produtos alimentícios (expedição)	I-2	1000
	Produtos com ácido acético	I-1	200
	Produtos com ácido carbônico	I-1	40
	Produtos com ácido inorgânico	I-1	80
	Produtos com albumina	I-3	2000
	Produtos com alcatrão	I-2	800
	Produtos com amido	I-3	2000
	Produtos com soda	I-1	40
	Produtos de limpeza	I-3	2000
	Produtos graxos	I-2	1000
	Produtos refratários	I-1	200
	Rações balanceadas	I-2	1100
	Relógios	I-1	300
	Resinas I-3		3000
	Resinas, em placas	I-2	800
Industrial *Ver item 5.2	Roupas	I-2	500
	Sabões	I-1	300
	Sacos de papel	I-2	800
	Sacos de juta	I-2	500
	Serralheria	I-1	200
	Sorvetes	I-1	80
	Sucos de fruta	I-1	200
	Tapetes	I-2	600
	Têxteis em geral (tecidos)	I-2	700
	Tintas e solventes	I-3	4000
	Tintas e vernizes	I-3	2000
	Tintas látex	I-2	800
	Tintas não-inflamáveis	I-1	200
	Transformadores	I-1	200
	Tratamento de madeira	I-3	3000
	Tratores	I-1	300
	Vagões	I-1	200
	Vassouras ou escovas	I-2	700
	Velas de cera	I-3	1300
	Vidros ou espelhos	I-1	200
	Vinagres	I-1	80
	Vulcanização	I-2	1000

Anexo B

Tabela de carga de incêndio relativa à altura de armazenamento (depósitos)

Tipo de material	Carga de incêndio (qfi) em MJ/m² Altura de armazenamento (em metros)					
¥	1	2	4	6	8	10
Açúcar	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Açúcar, produtos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Acumuladores/baterias	360	720	1440	2160	2880	3600
Adubos químicos	90	180	360	540	720	900
Alcatrão	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Algodão	585	1170	2340	3510	4680	5850
Alimentação (alimentos industrializados)	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Aparelhos eletroeletrônicos	180	360	720	1080	1440	1800
Aparelhos fotográficos	270	540	1080	1620	2160	2700
Bebidas alcoólicas	360	720	1440	2160	2880	3600
Borracha	12870	25740	51480	77220	102960	128700
Artigos de borracha	2250	4500	9000	13500	18000	22500
Brinquedos	360	720	1440	2160	2880	3600
Cabos elétricos	270	540	1080	1620	2160	2700
Cacau, produtos de	2610	5220	10440	15660	20880	26100
Café cru	1305	2610	5220	7830	10440	13050
Caixas de madeira	270	540	1080	1620	2160	2700
Calçado	180	360	720	1080	1440	1800
Celuloide	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Cera	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Cera, artigos de	945	1890	3780	5670	7560	9450
Chocolate	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Colas combustíveis	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Colchões não sintéticos	2250	4500	9000	13500	18000	22500
Cosméticos	248	495	990	1485	1980	2475
Couro	765	1530	3060	4590	6120	7650
Couro, artigos de	270	540	1080	1620	2160	2700
Couro sintético	765	1530	3060	4590	6120	7650
Couro sintético, artigos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de madeira ou de papelão	90	180	360	540	720	900
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de plástico	90	180	360	540	720	900

Anexo B

Tabela de carga de incêndio relativa à altura de armazenamento (depósitos)

Tipo de material	Carga de incêndio (qfi) em MJ/m² Altura de armazenamento (em metros)						
•	1	2	4	6	8	10	
Depósitos de mercadorias incombustíveis em estantes metálicas (sem embalagem)	9	18	36	54	72	90	
Depósitos de paletes de madeira	1530	3060	6120	9180	12240	15300	
Espumas sintéticas	1125	2250	4500	6750	9000	11250	
Espumas sintéticas, artigos de	360	720	1440	2160	2880	3600	
Farinha em sacos	3780	7560	15120	22680	30240	37800	
Feltro	360	720	1440	2160	2880	3600	
Feno, fardos de	450	900	1800	2700	3600	4500	
Fiação, produtos de fio	765	1530	3060	4590	6120	7650	
Fiação, produtos de lã	855	1710	3420	5130	6840	8550	
Fósforos	360	720	1440	2160	2880	3600	
Gorduras	8100	16200	32400	48600	64800	81000	
Gorduras comestíveis	8505	17010	34020	51030	68040	85050	
Grãos, sementes	360	720	1440	2160	2880	3600	
Instrumentos de ótica	90	180	360	540	720	900	
Legumes, verduras, hortifrutigranjeiros	158	315	630	945	1260	1575	
Leite em pó	4050	8100	16200	24300	32400	40500	
Lenha	1125	2250	4500	6750	9000	11250	
Madeira em troncos	2835	5670	11340	17010	22680	28350	
Madeira, aparas	945	1890	3780	5670	7560	9450	
Madeira, restos de	1350	2700	5400	8100	10800	13500	
Madeira, vigas e tábuas	1890	3780	7560	11340	15120	18900	
Malte	6030	12060	24120	36180	48240	60300	
Massas alimentícias	765	1530	3060	4590	6120	7650	
Materiais de construção	360	720	1440	2160	2880	3600	
Materiais sintéticos	2655	5310	10620	15930	21240	26550	
Material de escritório	585	1170	2340	3510	4680	5850	
Medicamentos, embalagem	360	720	1440	2160	2880	3600	
Móveis de madeira	360	720	1440	2160	2880	3600	
Móveis, estofados sem espuma sintética	180	360	720	1080	1440	1800	
Painel de madeira aglomerada	3015	6030	12060	18090	24120	30150	
Papel	3780	7560	15120	22680	30240	37800	
Papel prensado	945	1890	3780	5670	7560	9450	

Anexo B

Tabela de carga de incêndio relativa à altura de armazenamento (depósitos)

Tipo de material	Carga de incêndio (qfi) em MJ/m² Altura de armazenamento (em metros)						
•	1	2	4	6	8	10	
Papelaria, estoque	495	990	1980	2970	3960	4950	
Produtos farmacêuticos, estoque	360	720	1440	2160	2880	3600	
Peças automotivas	360	720	1440	2160	2880	3600	
Perfumaria, artigos de	225	450	900	1350	1800	2250	
Pneus	810	1620	3240	4860	6480	8100	
Portas de madeira	810	1620	3240	4860	6480	8100	
Produtos químicos combustíveis	450	900	1800	2700	3600	4500	
Queijos	1125	2250	4500	6750	9000	11250	
Resinas sintéticas	1890	3780	7560	11340	15120	18900	
Resinas sintéticas, placas de	1530	3060	6120	9180	12240	15300	
Sabão	1890	3780	7560	11340	15120	18900	
Sacos de papel	5670	11340	22680	34020	45360	56700	
Sacos de plástico	11340	22680	45360	68040	90720	113400	
Tabaco em bruto	765	1530	3060	4590	6120	7650	
Tabaco, artigos de	945	1890	3780	5670	7560	9450	
Tapeçarias	765	1530	3060	4590	6120	7650	
Tecidos em geral	900	1800	3600	5400	7200	9000	
Tecidos sintéticos	585	1170	2340	3510	4680	5850	
Tecidos, fardos de algodão	585	1170	2340	3510	4680	5850	
Tecidos, seda artificial	450	900	1800	2700	3600	4500	
Toldos ou lonas	450	900	1800	2700	3600	4500	
Velas de cera	10080	20160	40320	60480	80640	100800	
Vernizes	1125	2250	4500	6750	9000	11250	
Vernizes de cera	2250	4500	9000	13500	18000	22500	

 $\it Nota: pode haver interpolação entre os valores.$

Anexo C Método de cálculo determinístico para levantamento da carga de incêndio específica

Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, explosivos e ocupações especiais podem ser determinados pela seguinte expressão:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i H_i}{A_f}$$

Onde:

- **fi** valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado (MJ/m²) de área de piso considerado para o cálculo;
- i massa total de cada componente (i) do material combustível, em quilograma. Esse valor não pode ser excedido durante
- a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que (Mi) deve ser reavaliado;
- i potencial calorífico específico de cada componente do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme Tabela C.1;
- f área do piso considerado para o cálculo, em metro quadrado.

Notas:

- 1) O levantamento da carga de incêndio deverá ser realizado conforme item 5 (Procedimentos) desta IT.
- 2) A unidade MJ/m² refere-se ao valor energético de uma determinada área que se obtém por meio da fórmula acima.